



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de Goiás

Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas

Comarca de Pires do Rio

Maria José de Moraes Borges Monteiro - Oficial

Página 1

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICA, a requerimento de parte interessada, e para os devidos fins, que verificou no LIVRO 02, de REGISTRO GERAL, a matrícula número **15.895**, CNM nº **028290.2.0015895-86**, foi extraída nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original: **IMÓVEL:** LOTE URBANO sob o número cinco (05), da quadra número oito (08), do Loteamento denominado "BAIRRO ARISTHEU JOSÉ FERREIRA e Dr. WILSON TEIXEIRA DE LIMA", situado à Rua São Lucas, nesta cidade, medindo e confrontando: FRENTE - dez metros (10,00m) com a Rua São Lucas; LADO DIREITO - vinte e cinco metros (25,00m) com o lote urbano sob o número seis (06); FUNDO - dez metros (10,00m) com o lote urbano sob o número vinte e oito (28); LADO ESQUERDO - vinte e cinco metros (25,00m) com o lote urbano sob o número quatro (04); perfazendo a área superficial de 250,00m². ** **PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO-GO, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.181.585/0001-56. ** **NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula 11.554, do Livro 02 - Registro Geral, deste registro de imóveis, datado de 01/10/2009. ** **CONTRIBUINTE:** Inscrição Cadastral Municipal: 001.046.0307.0102.0002 - Código Imóvel: 12864. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 23 de agosto de 2018. A Oficial.

R-1-15.895: (Protocolo: 31.490 de 30/07/2018) - DOAÇÃO - Nos termos do instrumento particular de doação firmado em 15 de Maio de 2018, pelo Município de Pires do Rio-GO, através de sua Prefeita Municipal Cleide Aparecida Veloso da Costa, fica constando que, de acordo com a Lei Estadual n.º 17.545/2012 e Lei Estadual n.º 17.859/2012, o imóvel objeto desta matrícula foi doado a **PEDRO WALLACI DA SILVA**, brasileiro, solteiro, estudante, portador da cédula de identidade n.º 5385295/SPTC-GO, inscrita no CPF/MF sob o n.º 028.794.461-12, residente e domiciliado à Rua São Lucas, Quadra 08, Lote 07, Bairro Dr. Wilson Teixeira de Lima, Pires do Rio-GO, pelo valor, para efeitos fiscais, de R\$ 13.000,00 (treze mil reais). Foi apresentado o demonstrativo de cálculo isento do ITCD Doação n.º 0194-2018 PIR da Secretaria da Fazenda do

Estado de Goiás, avaliado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Emolumentos: R\$ 0,00. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 23 de agosto de 2018. A Oficial.

AV-2-15.895: CONDIÇÃO - Promove-se a presente averbação para constar que do instrumento referido no R-1 supra, a doação foi feita com a condição de o imóvel seja utilizado para a finalidade residencial e que não fique abandonado por mais de 60 (sessenta) dias. Sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 23 de agosto de 2018. A Oficial.

CERTIFICO SER O ULTIMO ATO PRATICADO NA MATRÍCULA.

ATENÇÃO: *Certidão válida por 30 (trinta) dias, conforme disposto no inciso IV, do art. 1º, do Decreto Federal 93.240/86 e Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás. *Segundo o art. 1º, da Lei n.º 20.955/2020, constitui condição necessária para atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral dos Fundos Institucionais de que trata o art. 15, §1º, da Lei n.º 19.191/2015, com base de cálculo na Tabela XIII, da Lei n.º 14.376/2002, inclusive na hipótese de documento lavrada em outra unidade de federação. *Esta certidão contém a reprodução de todo o conteúdo da matrícula, sendo suficiente para fins de comprovação de propriedade, direitos, ônus reais e restrições sobre o imóvel, MAS NÃO CONTÉM certificação específica pelo oficial sobre propriedade, direitos, ônus reais e restrições. * Não serão exigidos, para a validade ou eficácia dos negócios jurídicos ou para a caracterização da boa-fé do terceiro adquirente de imóvel ou beneficiário de direito real, a obtenção prévia de quaisquer documentos ou certidões além daqueles requeridos nos termos do disposto no § 2º do art. 1º da Lei nº 7.433, de 18 de dezembro de 1985. *Importante esclarecer que os dados pessoais coletados pela serventia passam a constituir o que se denomina arquivo público, passível de conhecimento por meio de certidão, hipótese na qual o solicitante da certidão se responsabiliza por eventual uso indevido da informação.

O referido é verdade e dou fé.

Pires do Rio/GO, 27 de novembro de 2025.

(assinatura digital)

Maria Jose de Moraes Borges Monteiro

- Oficial -



Emolumentos: >>>>>>>>>>>> : R\$ 136,78
Fundos Estaduais (21,25%): R\$ 33,17
ISS (5%): >>>>>>>>>>>>>>>> : R\$ 6,83
Taxa Judiciária: >>>>>>>>>>>> : R\$ 38,34
N. Pedido: : 38846



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 3LCWP-RA778-GEJN7-T25CY

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador ONR, pelos seguintes signatários:

Maria Jose De Moraes Borges Monteiro (CPF ***.786.161-**)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.onr.org.br/validate/3LCWP-RA778-GEJN7-T25CY>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.onr.org.br/validate>